



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 44/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2018

Despacho administrativo

Face a manutenção prolatada pelo pregoeiro, a qual indeferiu o recurso administrativo apresentado pela empresa **VERLIN & PIONTKOSKI LTDA**, vem estes autos para revisão sobre a decisão então tomada.

Primeiramente cumpre esclarecer que, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, mais precisamente do que dispõe o § 4º do artigo 109, razão pela qual é imprescindível a manifestação desta autoridade face a manutenção da decisão recorrida.

A empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA foi desclassificada para o item 02 por não ter atendido as especificações exigidas no edital para o monitor que deveria conter conexões digitais (HDMI ou DISPLAY PORT, conforme conexão disponível na placa principal da estação de trabalho), no entanto, a empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA em suas razões recursais alegou que foi desclassificada por falta de documentos, o que não ocorreu no presente caso.

A apresentação de proposta com especificações que divergem das exigidas do edital devem ser desclassificadas pelo pregoeiro, e caso sejam constatadas divergências no momento da entrega dos equipamentos, tal fato é passível



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

de rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades legais e contratuais.

Cabe ressaltar que ambas as empresas, tanto a empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA, quanto a empresa R SOMENSI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI cotaram a mesma marca e modelo para o computador constante no item 02, ou seja, marca Lenovo M710q, com exceção do monitor, que foi incorretamente cotado pela empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA.

Outro fato a ser levado em conta é o de que o computador da marca Lenovo M710q, cotado por ambas as empresas, atendem as especificações exigidas no edital, inclusive quanto à certificação de compatibilidade de hardware HCL Microsoft, conforme folha n.º 182 do processo licitatório. Diante dos fatos e argumentos constantes acima, resta demonstrado o fato de que não deve prosperar o argumento da empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA de que não houve isonomia no julgamento da presente licitação, tendo em vista que a situação das empresas VERLIN & PIONTKOSKI LTDA e R SOMENSI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI são diferentes.

A empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA alegou também de forma genérica que a empresa R SOMENSI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI deixou de apresentar o catálogo do software adicional Office Home and Business, no entanto, não há no edital tal exigência de forma expressa.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Assim, adotando como fundamento desta decisão as razões estampadas na ata de julgamento do recurso administrativo pelo pregoeiro, decido **negar provimento** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **VERLIN & PINTOSKI LTDA**, e para fins de declarar VENCEDORA a empresa **R SOMENSI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI** no item 02.

Intime-se os licitantes desta decisão.

Ibiraiaras, 06 de dezembro de 2018.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCENZI

Prefeita Municipal